

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da Reunião Extraordinária, realizada em 12/12/2014

1. Encaminhamentos para atualização do Plano de Segurança para o *Campus* São Carlos da UFSCar. [Resolução ConsUni nº 793](#).
2. Regulamento para realização de concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da carreira do Magistério Superior da UFSCar. [Resolução ConsUni nº 794](#).
3. Regimento Interno do Conselho Universitário. [Resolução ConsUni nº 795](#).

RESOLUÇÃO ConsUni nº 793, de 12 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre encaminhamentos para atualização do Plano de Segurança para o *Campus* São Carlos da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em Reunião Extraordinária, realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar os encaminhamentos abaixo especificados, para atualização do Plano de Segurança:

- os documentos: Projeto Alternativo de Combate à Violência dentro do Campus São Carlos (APG-DCE) e o Plano de Prevenção e Proteção de Pessoas e do Patrimônio Público (Reitoria) serão encaminhados para apreciação no âmbito da comunidade da UFSCar, para manifestação e envio de sugestões à Secretaria dos Órgãos Colegiados, até o dia 20 de março de 2015; as entidades representativas da comunidade da UFSCar poderão organizar debates para obtenção de contribuições da categoria;

- criar uma página eletrônica que servirá de repositório dos documentos, com link para outras IFES que possuem em seus sites informações sobre o tema;

- os resultados serão apresentados em reunião do ConsUni, prevista para final do mês de abril/2015, após sistematização das contribuições da comunidade por comissão a ser instituída para esta finalidade.

Art. 2º. Manter em vigor a medida aprovada em reuniões realizadas em 18/07 e 29/08 p.p., lavradas em Resolução do colegiado sob nºs 777 e 778, relativa ao controle de acesso ao *Campus* São Carlos no período noturno, a partir das 20 horas, com entrada restrita aos integrantes da comunidade universitária, veículos e pedestres.

Art. 3º. Os eventos acadêmicos, culturais e esportivos que venham a ocorrer nesse período, deverão observar estritamente as normas internas existentes sobre a realização de eventos nos *campi*.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 794, de 12 de dezembro de 2014.

Regulamenta a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior da UFSCar

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, considerando:

- a legislação vigente pertinente ao preenchimento de cargos docentes em especial as disposições constantes na Lei 8.112/90, de 11/12/90, Lei 12.772/12, de 28/12/12 alterada pela Lei nº 12.863/2013, de 24/09/13 e no Decreto 6.944/09, de 21/08/09;
- a necessidade de adequar as normas institucionais à legislação acima referida;
- a Resolução ConsUni nº 767, de 14 de março de 2014,
- a Resolução ConsUni nº 776, de 18 de julho de 2014,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO CONCURSO PARA INGRESSO NO CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR-LIVRE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º. O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em fases, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de julgamento de memorial, prova didática, conferência e prova pública de arguição e defesa de memorial.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada fase e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º. A abertura de concurso utilizará vaga docente destinada exclusivamente para esta finalidade e far-se-á por solicitação do Chefe do Departamento ao Diretor do respectivo Conselho de Centro, após aprovação pelo Conselho do Departamento.

Art. 3º. O Conselho de Centro, ressalvada sua estrita competência, se manifestará quanto à proposta de abertura de concurso público no interesse da Administração, mediante análise de solicitação fundamentada do Departamento interessado, e somente poderá rejeitá-la com base na arguição de irregularidade, ilegalidade ou conveniência acadêmica ou administrativa.

§ 1º. Não se admitirá decisão “*ad referendum*” do Conselho de Centro.

§ 2º. O Diretor do Centro, após manifestação do Conselho de Centro, encaminhará a solicitação à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - DiDP/ProGPe, para autorização.

Art. 4º. O pedido de abertura de concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - extrato da ata de reunião do Conselho do Departamento na qual a proposta foi aprovada, e da qual conste a deliberação quanto ao idioma em que poderão ser realizadas as provas (português e/ou inglês e/ou espanhol);

II - proposta do Edital de abertura de concurso público;

III - Edital com publicação no Diário Oficial da União e divulgação no endereço eletrônico indicado no edital, além do resumo do Edital para a publicação nos jornais de grande circulação, contendo somente os dados essenciais, nos termos da legislação vigente;

IV - conjunto das normas que regerão o concurso, bem como programa e bibliografia.

Art. 5º. Caberá ao chefe do Departamento interessado a instalação dos trabalhos e os encaminhamentos pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do concurso.

Seção II Do Edital

Art. 6º. O edital, quando necessário, será previamente submetido à apreciação da Procuradoria Federal.

Art. 7º. Do edital de abertura de concurso público de provas e títulos para Professor Titular-Livre deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- I** - departamento proponente do concurso;
- II** - número de vagas que constituem objeto do concurso;
- III** - número de vagas destinadas aos portadores de deficiência;
- IV** - área, sub-área de conhecimento e as matérias abrangidas pelo concurso;
- V** - denominação do cargo, a classe de ingresso e a remuneração inicial;
- VI** - descrição das atribuições do cargo;
- VII** - indicação dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- VIII** - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- IX** - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas;
- X** - indicação da titulação exigida para a posse no cargo;
- XI** - indicação das disciplinas com a descrição das provas a que estarão submetidos os inscritos, com a informação das respectivas fases, seu caráter eliminatório e classificatório ou apenas classificatório;
- XII** - indicação dos idiomas em que as provas poderão ser realizadas, observadas as normas institucionais;
- XIII** - informação de que haverá gravação na prova de Arguição do Plano de Trabalho;
- XIV** - indicação das prováveis datas de realização de cada uma das fases do concurso;
- XV** - prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XVI** - forma do julgamento dos candidatos, com a explicitação detalhada da metodologia para a classificação no certame;
- XVII** - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;
- XVIII** - forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho.

§ 1º. A Instituição deverá garantir a maior divulgação possível do Edital para Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 2º. A divulgação a outros órgãos de interesse será de responsabilidade do Departamento interessado.

Seção III Da Comissão Julgadora

Art. 8º. A condução do concurso ficará a cargo de uma Comissão Julgadora, especialmente designada para esse fim.

Art. 9º. Os membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora serão indicados pelo Conselho do Departamento e terão seus nomes homologados pelo Conselho de Centro a que estiver vinculado o Departamento interessado.

§ 1º. O Conselho de Centro poderá rejeitar parcial ou integralmente a relação dos docentes indicados, com base em arguição de ilegalidade ou descumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 2º. Caberá ao Diretor do Centro constituir a Comissão Julgadora, designando seu Presidente.

Art. 10. A Comissão Julgadora será composta de no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, indicados pelo Conselho de Centro dentre os nomes apresentados pelo Departamento.

§ 1º. O docente aposentado da UFSCar que venha a integrar a Comissão Julgadora será considerado como membro externo, desde que não seja Professor Sênior.

§ º. Ao designar a Comissão Julgadora, deverá ser observada a mesma proporção de membros da UFSCar e externos para a designação dos membros titulares e os suplentes.

Art. 11. Os membros da Comissão Julgadora deverão:

I - ser Professor Titular com doutorado,

II - ser fluentes nos idiomas previstos no edital para a avaliação de cada uma das fases do concurso.

Parágrafo Único. Podem ser indicados para integrar a Comissão Julgadora, excepcionalmente e mediante justificativa, docente do ensino superior que não possua a titulação exigida, desde que de notório saber e qualificação acadêmica, reconhecidos por universidade com curso de doutorado em área afim.

Art. 12. Será considerado impedido e não poderá participar de Comissão Julgadora, nem mesmo na condição de suplente:

I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;

II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;

III - o membro que tenha trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em co-autoria com candidato inscrito;

IV - o membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico de algum dos candidatos, em nível graduação, especialização lato-sensu ou mestrado;

V - o membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico de algum dos candidatos, em nível doutorado ou supervisor de pós-doutorado;

VI - o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;

VII - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§ 1º. A composição da Comissão Julgadora será divulgada no endereço eletrônico da UFSCar após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da primeira prova.

§ 2º. O membro efetivo ou suplente da Comissão Julgadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à presidência da Comissão, abstenendo-se de atuar.

§ 3º. Todo membro efetivo ou suplente da Comissão Julgadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas neste artigo.

Art. 13. No prazo de até 02 dias após a divulgação do nome dos integrantes da Comissão Julgadora, os candidatos poderão apresentar, por escrito e junto à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – DiDP/ProGPe, impugnação ao nome de um ou mais membros, titulares ou suplentes, exclusivamente em razão do estabelecido no artigo 12 desta Resolução.

§ 1º. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá apontar fatos que caracterizem alguma das hipóteses de impedimento descritas no artigo 12 desta Resolução.

§ 2º. A impugnação será julgada pelo Diretor de Centro, no prazo de até 04 dias, devendo este fundamentar sua decisão ante os fatos apresentados pelo candidato impugnante.

§ 3º. Caso seja acolhida a impugnação apresentada, competirá ao Diretor de Centro proceder, de imediato, à substituição do membro da Comissão Julgadora, respeitados os requisitos previstos nos artigos 10 a 12 desta Resolução, comunicando-se à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - DiDP/ProGPe.

§ 4º. Será considerada definitiva a Comissão Julgadora:

a) quando não tenha sido apresentada qualquer impugnação durante o período previsto no caput;

b) se a impugnação apresentada não for acolhida.

c) se acolhida a impugnação, a Comissão Julgadora designada por novo ato do Diretor do Centro.

Art. 14. Compete à Comissão Julgadora:

I - aplicar, corrigir e avaliar cada uma das fases do concurso, descritas no artigo 22 desta Resolução.

II - julgar os recursos interpostos contra o resultado da prova eliminatória, se houver, e do resultado final;

III - elaborar o relatório final, nos termos do artigo 15 desta Resolução.

Art. 15. O relatório final da Comissão Julgadora, rubricado em todas as páginas e assinado por todos os membros da Comissão, deverá conter, ainda:

I - descrição detalhada dos trabalhos, inclusive com a indicação da pontuação atribuída por cada um dos examinadores, em cada uma das fases do concurso;

II - classificação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente;

III - resultado final com a indicação, dentre os candidatos aprovados, de quais serão os contratados para preencher a(s) vaga(s) aberta(s) no concurso, observada sempre a ordem decrescente de classificação.

Art. 16. O relatório final da Comissão Julgadora será encaminhado ao chefe do Departamento interessado, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do término dos trabalhos.

§ 1º. Recebido o relatório final, o chefe do Departamento o submeterá para parecer do Conselho do Departamento e, em seguida, ao Conselho de Centro respectivo, para homologação e divulgação do resultado.

§ 2º. O relatório final da Comissão Julgadora somente poderá ser recusado pelo Conselho de Centro, em razão de arguição, devidamente fundamentada, de irregularidade ou ilegalidade na realização do concurso.

§ 3º. As manifestações referidas no parágrafo primeiro deste artigo não poderão se dar “*ad referendum*” dos respectivos colegiados.

Seção IV Da inscrição

Art. 17. Poderão se inscrever como candidatos, os brasileiros (natos ou naturalizados) e os estrangeiros, sendo que estes últimos deverão comprovar, no ato da posse, serem portadores do visto permanente ou outro documento previsto na legislação vigente e que lhes autorize trabalhar.

Parágrafo Único. As inscrições serão realizadas via internet, com o preenchimento do formulário eletrônico e a emissão de documento bancário e pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso.

Art. 18. Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, em envelope lacrado:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º. O envelope deverá ser entregue pessoalmente, por intermédio de procurador regularmente constituído ou via postal, até o último dia do prazo para inscrição, na Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, localizada à Rodovia Washington Luiz, km 235, na cidade de São Carlos, SP, ou por outro meio, desde que estabelecido no edital.

§ 2º. No caso de inscrição realizada por intermédio de procurador, além da documentação acima, deverá ser apresentada procuração específica, juntamente com as cópias simples dos documentos de identificação do candidato e de seu procurador.

§ 3º. O candidato inscrito por procuração assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do requerimento de inscrição.

§ 4º. Nos casos de remessa da documentação por via postal, será considerado o dia da postagem.

§ 5º. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

§ 6º. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

§ 7º. O prazo para inscrição de candidatos, cujo início deve ser coincidente com a primeira publicação do Edital, será de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação no Diário Oficial da União.

Art. 19. Encerradas as inscrições, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas decidirá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, pelo deferimento ou não das mesmas, mediante a conferência da documentação entregue em envelope lacrado.

Parágrafo Único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará divulgar no endereço eletrônico indicado no edital, eventuais indeferimentos de inscrições motivados pela ausência de documentação exigida no artigo 18 desta Resolução.

Seção V

Dos Candidatos Portadores de Deficiência

Art. 20. Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos, nos termos da legislação vigente, percentual do número total de vagas oferecidas pelo edital de abertura do concurso.

Parágrafo Único. O edital deverá pormenorizar todos os requisitos e condições para que o candidato deficiente realize sua inscrição no concurso, bem como todos os meios e providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 21. Caberá recurso, devidamente fundamentado nas seguintes hipóteses:

I - contra a decisão de indeferimento preliminar da inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação pela ProGPe no endereço eletrônico;

II - do resultado parcial relativo a cada fase de caráter eliminatório, no prazo de 24 horas a partir de sua divulgação pela Comissão Julgadora;

III - do resultado final do processo seletivo, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de sua divulgação no Diário Oficial da União.

§ 1º. Os recursos deverão ser protocolados na Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - DiDP/ProGPe.

§ 2º. As provas só terão início efetivo após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, bem como da conclusão da análise e comunicação, aos interessados, dos resultados dos recursos.

§ 3º. A nomeação somente se efetivará após decorrido todo o prazo para recurso ou, no caso de existirem recursos, após o julgamento definitivo deles.

§ 4º. Esgotado o prazo para recurso, a direção do respectivo Centro proporá à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – DiDP/ProGPe, a contratação do(s) candidato(s) aprovado(s).

CAPÍTULO II

DAS PROVAS E DA APROVAÇÃO PARA O CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR-LIVRE

Art. 22. O Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Titular-Livre constará das seguintes provas:

I - julgamento de memorial, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova didática, de caráter eliminatório e classificatório;

III - conferência (prova de erudição) de caráter eliminatório e classificatório;

IV - prova Pública de arguição e defesa de Memorial, de caráter classificatório.

Art. 23. O candidato poderá optar por realizar as provas em um dos idiomas previstos no edital.

Art. 24. A Prova Didática destina-se à avaliação, tanto da capacidade do candidato em expor conhecimentos de maneira clara e organizada, quanto da extensão, atualização e profundidade de seus conhecimentos.

§ 1º. A Prova Didática consistirá na apresentação oral de um tema para todos os candidatos, sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista, contida no edital do concurso, de no mínimo 5 (cinco) temas relacionados com a área ou, se for o caso, sub-áreas de conhecimentos referidas no edital de concurso.

§ 2º. A Prova Didática terá duração mínima de 60 minutos.

Art. 25. O sorteio do tema para a Prova Didática ocorrerá no dia e hora indicados no edital.

§ 1º. Os temas sorteados, pela Comissão Julgadora, para a Prova Didática, ficará disponível para conhecimento, na Secretaria do Departamento responsável pela realização do Concurso Público.

§ 2º. O candidato que não estiver presente no momento do sorteio não será impedido de realizar a Prova Didática.

§ 3º. A ordem de apresentação para a Prova Didática será definida por meio de sorteio, em data e horário estabelecidos no edital.

Art. 26. Não será permitida a entrada do candidato à sala de realização da Prova Didática que, por qualquer motivo, não se apresentar no horário que lhe coube por sorteio, sendo-lhe atribuída a nota 0,0 (zero).

Art. 27. A Prova Didática será gravada e realizada em sessão pública, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

Art. 28. As questões da Comissão Julgadora direcionadas aos candidatos, no momento da Prova Didática, deverão ser as mesmas, a fim de que sejam garantidos os princípios de isonomia e imparcialidade.

Art. 29. O candidato que não cumprir o tempo mínimo de 60 (sessenta) minutos marcados rigorosamente pela Comissão Julgadora, terá sua pontuação reduzida na avaliação da Prova Didática, em 5 (cinco) pontos.

Art. 30. No julgamento do Memorial, o qual visa demonstrar a experiência e a liderança acadêmicas que constituem exigência para a participação na classe de Professor Titular-Livre, a Comissão considerará:

I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996, exceto no caso dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade de ensino;

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos de tradição científica, reconhecidos na área, e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III - atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - liderança em sua área de grupo de pesquisa e/ou núcleo de reconhecida atividade científica;

V - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;

VI - coordenação de cursos de graduação ou programas de pós-graduação;

VII - participação em bancas de concursos públicos, de mestrado ou de doutorado;

VIII - organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

IX - apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

X - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

XI - participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XII - assessoria, consultoria e/ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, e/ou ao ensino e/ou à extensão;

XIII - exercício de cargos na administração central e/ou, como membro titular, em colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

§ 1º. O Memorial deverá conter, em forma discursiva e circunstanciada, respeitados os eixos de ensino, pesquisa, extensão e gestão, uma descrição e uma análise, em perspectiva histórica, da produção científica, literária, filosófica ou artística do pleiteante, de suas atividades didáticas e de orientação e de outras atividades vinculadas à área de conhecimento em exame, bem como das atividades exercidas na gestão universitária.

§ 2º. Na elaboração do Memorial, e considerando o disposto no parágrafo anterior, o pleiteante procurará evidenciar:

I - as conexões entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras por ele realizadas;

II - a sua contribuição particular para o desenvolvimento do ensino e da sua área de conhecimento;

III - uma análise crítica do estado atual de seu campo de pesquisa e do significado do conjunto de sua produção científica própria dentro desse quadro geral.

§ 3º. Todas as atividades e realizações constantes no Memorial, ou nele referidas, deverão ser comprovadas por meio de documentação.

Art. 31. Na defesa do Memorial, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades do pleiteante e a partir do conteúdo do Memorial

apresentado, avaliará os seguintes aspectos:

I - domínio de idéias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial para sua pertinência à área de atuação;

II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente pleiteante na área de atuação;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;

IV - dados da carreira do docente pleiteante que revelem liderança intelectual; e

V - adequação da exposição do conteúdo ao tempo estabelecido no inciso I do artigo 32 desta Resolução.

Art. 32. A defesa pública do Memorial será organizada e realizada com a observância das seguintes diretrizes:

I - o docente fará uma apresentação do Memorial, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

II - após o encerramento da apresentação do Memorial, haverá a arguição dos examinadores.

Parágrafo Único. A Prova Pública de arguição do Memorial será organizada e realizada com a observância das seguintes diretrizes:

I - todos os membros da Comissão Julgadora arguirão o candidato, dispondo cada um, para tanto, de 30 minutos;

II - para responder a cada um dos examinadores o candidato disporá, igualmente, de 30 minutos;

III - havendo acordo mútuo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, observado então o limite de uma hora para cada examinador.

Art. 33. A avaliação referente à Defesa do Memorial terá como conceito o resultado final de "Aprovação" ou "Reprovação", considerando a manifestação da maioria simples dos membros da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 34. Os examinadores deverão atribuir uma pontuação para cada uma das provas descritas no Art. 22, observada uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 35. Serão considerados aprovados no concurso os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota igual ou superior a 7 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), na Conferência (prova de erudição), na Prova Pública de arguição e na defesa de Memorial, sendo desclassificados os demais candidatos.

Art. 36. Cada examinador indicará a ordem de classificação dos candidatos aprovados, que corresponderá à ordem decrescente da média aritmética da pontuação por ele atribuída às quatro provas de cada candidato.

Art. 37. A ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso obedecerá ao critério do número de indicações. Desse modo o primeiro colocado será aquele que obtiver a primeira indicação da maioria dos examinadores. No caso de empate, levar-se-á em conta o maior número de segundas indicações, e assim sucessivamente. O mesmo raciocínio será seguido para a colocação dos demais concursados aprovados.

Parágrafo Único. Em caso de persistência do empate, a Comissão Julgadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios do desempate:

I - idade, em favor do candidato mais idoso;

II - melhor média na Conferência (prova de erudição);

III - melhor média no julgamento do Memorial;

IV - melhor média da Prova Pública de arguição e defesa do Memorial;

V - melhor média didática.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A direção do Centro encaminhará o resultado final à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – DiDP/ProGPe, para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 39. Os concursos terão validade de até um ano, contada a partir da data de homologação dos resultados, podendo ser prorrogados por igual período, no interesse da Administração.

Art. 40. No caso de desistência ou impedimento do candidato classificado e indicado para contratação, a direção do Centro deverá propor, para nomeação, o candidato classificado em seguida, enquanto perdurar o prazo de validade do concurso.

Art. 41. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 795, de 12 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Universitário da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em Reunião Extraordinária, realizada nesta data e considerando a documentação que compõe o processo nº 23112.000775/2013-46,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho Universitário - ConsUni, órgão deliberativo máximo da UFSCar, ao qual competem as decisões para a execução da política geral, de conformidade com o estabelecido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º. O ConsUni, observadas as disposições da legislação vigente, será integrado pelos seguintes membros:

- I** - pelo Reitor, que o presidirá;
- II** - pelo Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III** - pelos Pró-Reitores;
- IV** - por um representante do Conselho de Graduação;
- V** - por um representante do Conselho de Pós-Graduação;
- VI** - por um representante do Conselho de Pesquisa;
- VII** - por um representante do Conselho de Extensão;
- VIII** - por um representante do Conselho de Administração;
- IX** - por um representante do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- X** - pelos Diretores de Centro;
- XI** - por um representante de cada Conselho de Centro;
- XII** - por representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- XIII** - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;
- XIV** - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- XV** - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- XVI** - por um representante da comunidade externa, designado pelo ConsUni.

Art. 3º. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência do ConsUni, pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do ConsUni pertencentes à categoria docente mais alta.

Art. 4º. Em suas faltas ou impedimentos, os Pró-Reitores, os Diretores de Centro, os representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes serão substituídos, respectivamente, por seus adjuntos, vices e suplentes.

Art. 5º. Os números dos representantes mencionados nos incisos XII a XV serão estabelecidos pelo ConsUni, respeitando-se a legislação vigente e observando-se o seguinte:

- a) a representação das categorias dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes, referida nos incisos XII a XV do artigo 2º e a representação externa, referida no inciso XVI do artigo 2º, corresponderão a mais do que 50% do total de membros;
- b) Os números dos representantes discentes e de servidores técnico-administrativos, mencionados nos incisos XIII, XIV e XV do artigo 2º, serão iguais;
- c) a representação docente mencionada no inciso XII do artigo 2º será por classe, em

número proporcional ao número de docentes de cada classe, devendo ser observado o disposto no artigo 14, § 5º, do Estatuto.

Art. 6º. Os mandatos dos membros do ConsUni serão os seguintes:

I - o mandato do Presidente corresponde ao seu mandato como Reitor;

II - o mandato do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e dos Diretores de Centro é funcional, ou seja, será extinto ao final do exercício do respectivo cargo de direção;

III - o mandato dos representantes dos Conselhos superiores referidos nos incisos IV a IX do artigo 2º é de dois anos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho;

IV - o mandato dos membros referidos nos incisos XII, XV e XVI do artigo 2º é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva;

V - o mandato dos membros do corpo discente referidos nos incisos XIII e XIV do artigo 2º é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único. A restrição contida nos incisos IV e V deste artigo, quanto à quantidade de mandatos, se refere à pessoa do representante, independentemente de qual seja o Colegiado ou a categoria que represente ou venha a representar.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do ConsUni, o Presidente constituirá uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, um servidor de cada um dos *campi* da UFSCar, membro do Conselho, para promover a eleição dos representantes das categorias de servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes.

§ 1º. A eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos será organizada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante divulgação de edital da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, por meio de seus representantes no Conselho Universitário, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 8º. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos XII a XV do artigo 2º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

Art. 9º. Poderão candidatar-se à representação de categoria de servidores docentes e técnico-administrativos os servidores do quadro permanente da UFSCar, respeitadas as restrições legais e institucionais.

Art. 10. As inscrições de candidaturas para representação da categoria de servidores docentes, técnico-administrativos e das categorias discentes se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 11. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 12. A eleição para representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 1º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação docente os servidores docentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar.

§ 2º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação técnico-administrativa os servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar.

§ 3º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação discente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, independentemente da modalidade em que são ministrados (presencial ou a distância).

Art. 14. O eleitor que, simultaneamente, pertença a mais de uma categoria (docente, técnico-administrativo e discente), somente poderá se candidatar e exercer seu voto em uma

única categoria, devendo manifestar-se quanto à sua escolha.

Parágrafo Único. Caso o eleitor não explicitar sua opção, deverá exercer seu voto na categoria a que pertença há mais tempo na instituição ou naquela para a qual, eventualmente, tenha se candidatado.

Art. 15. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 1º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 2º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

Art. 16. Ao final do período estabelecido para a votação, os votos serão apurados e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos em cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Art. 17. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem maior número de votos válidos.

§ 1º. Os candidatos mais votados, em cada uma das categorias, serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número de vagas previsto no edital, sempre observada a ordem decrescente do número de votos obtidos pelos candidatos.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios:

a) no caso de candidato à representação docente, o candidato com maior tempo de vínculo docente na Universidade, na classe para a qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade;

b) no caso de candidato à representação de servidor técnico-administrativo, o candidato com maior tempo de serviço no quadro permanente da Universidade na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade;

c) no caso de candidato à representação discente, o candidato há mais tempo matriculado na Universidade, no nível (graduação ou pós-graduação) para o qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade.

Art. 18. Competirá à Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria de Órgãos Colegiados, emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Universitário para ciência e homologação.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 19. Compete ao ConsUni exercer as atribuições descritas no artigo 15 do Estatuto e 4º do Regimento Geral.

Art. 20. Ao Presidente do ConsUni compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I - administrar e representar o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do ConsUni;

IV - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do ConsUni, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do colegiado;

V - convocar reuniões extraordinárias do ConsUni, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Parágrafo Único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do ConsUni pode editar resoluções “*ad referendum*” do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Art. 21. Aos demais membros do ConsUni compete:

I - participar das reuniões do Conselho Universitário e das comissões assessoras que vierem a ser constituídas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

II - comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

Art. 22. Os serviços de apoio administrativo ao Conselho Universitário serão executados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, vinculada à Reitoria, a quem compete:

I - coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do ConsUni;

II - organizar o calendário anual das sessões ordinárias;

III - organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - emitir avisos de convocação de reuniões a todos os membros do ConsUni, anexando ou tornando acessível a documentação referente às matérias constantes da ordem do dia;

V - tomar providências administrativas e operacionais necessárias à instalação das sessões do ConsUni;

VI - secretariar as sessões e apoiar os trabalhos da presidência;

VII - lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do ConsUni, assim como atos administrativos e deliberativos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo colegiado;

VIII - divulgar no Portal da UFSCar, em página específica, a pauta, a sinopse, as deliberações e as atas, devidamente aprovadas, das sessões do ConsUni;

IX - emitir declaração de presença em reuniões do ConsUni sempre que solicitada;

X - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do ConsUni;

XI - promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo órgão colegiado e encaminhá-las aos interessados;

XII - manter atualizado e disponível arquivo das deliberações do ConsUni e as gravações das sessões, bem como o sistema de informação das normas emanadas do colegiado;

XIII - orientar membros do ConsUni e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao colegiado;

XIV - prestar atendimento ao público interno e externo, de caráter consultivo, relativos aos assuntos do colegiado;

XV - realizar outros serviços de apoio atinentes ao ConsUni ou determinados por ele ou por sua Presidência.

Art. 23. Os pedidos, petições, recursos e documentos dirigidos ao Conselho Universitário deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 24. As sessões do ConsUni são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º. A manifestação nas sessões do ConsUni é privativa de seus membros.

§ 2º. Por iniciativa da Presidência e/ou por deliberação do Conselho, poderão se manifestar nas sessões, como convidados, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a elucidação e discussão dos assuntos em pauta.

Art. 25. O ConsUni reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 26. O ConsUni se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§ 1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado.

§ 2º. Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º. Considerar-se-á presente à reunião o membro do Conselho lotado em outro *campus* da UFSCar que não o de São Carlos em que forem instalados os meios necessários à plena

participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, videoconferência e outras similares existentes ou que porventura venham a ser desenvolvidas.

§ 4º. Para validade da participação virtual devem ser observadas as seguintes condições:

a) ser instalados em cada *campus* da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do Conselho;

b) em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião, haverá um membro do Conselho para auxiliar na direção dos trabalhos e um servidor técnico-administrativo para auxiliar nos trabalhos de secretaria, ambos designados pelo Presidente.

§ 5º. O membro e o servidor técnico-administrativo designados para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de lista com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria dos Órgãos Colegiados para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal como anexos.

Art. 27. O comparecimento dos membros do ConsUni às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único. O Conselheiro que faltar, sem as devidas justificativas, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Universitário poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Art. 28. A convocação para as sessões será feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 29. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia das reuniões do ConsUni ficarão à disposição para consulta dos membros na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 30. Nas sessões do ConsUni, serão tratadas:

I - Apreciação de Atas: submissão ao plenário para aprovação ou proposição de correção, alteração ou emenda ao texto;

II - Comunicações: espaço para divulgação de informes de interesse do Conselho ou da Instituição, sendo o primeiro momento reservado à Presidência e o segundo aos conselheiros;

III - Ordem do Dia: matérias constantes da pauta da sessão, em ordem de prioridade, que serão discutidas e votadas uma a uma.

Art. 31. Caberá ao Plenário decidir, por maioria dos membros presentes à sessão, com base em proposta da Presidência ou de qualquer membro, a alteração da ordem dos assuntos constantes da pauta.

Parágrafo Único. A inclusão de assuntos na pauta será admitida, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pelo Presidente ou membro do Conselho, no início da reunião e acatada por maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 32. A discussão de cada um dos assuntos constantes da ordem do dia será iniciada com a apresentação da matéria pela Presidência ou de parecer de relator pré-designado, seguida das manifestações dos demais conselheiros, desde que devidamente inscritos pela Presidência.

§ 1º. No processo de discussão, as questões de ordem e de encaminhamento, que visem restabelecer ou alterar aspectos relativos à organização e funcionamento das sessões, terão precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção.

§ 2º. As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação.

§ 3º. Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação do quórum.

Art. 33. As deliberações serão feitas pelo voto da maioria dos presentes à sessão, salvo se houver exigência estatutária de aprovação por quórum qualificado.

§ 1º. Qualquer membro do ConsUni poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão.

§ 2º. Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, cabendo, à Presidência, apenas o voto de desempate.

Art. 34. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, adotar-se-á a votação secreta, quando expressamente prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

Art. 35. Para o registro das deliberações do ConsUni e atos a ela relacionados, serão expedidos documentos oficiais pertinentes, em especial:

a) Resolução: todo ato administrativo resultante de deliberação do Plenário do ConsUni, de natureza normativa e genérica, que discipline matérias de sua esfera de competência;

b) Ato Administrativo: todo ato resultante de deliberação do Plenário, de natureza decisória, em que sejam dirimidos casos concretos tais como recursos, aprovação de contas, questões disciplinares, constituição de comissões e câmaras assessoras, afastamentos do Reitor do país e outras matérias afetas à sua esfera de competência, em grau original ou recursal, destinando-se, também, à oficialização de representantes junto ao Colegiado;

c) Parecer: manifestação técnica, de natureza opinativa, expedida por órgão consultivo, tais como comissões assessoras, relatores ou outros órgãos integrantes da UFSCar e que servirá de subsídio para a tomada de decisão do colegiado;

d) Moção: manifestação do colegiado, de apoio ou repúdio a determinada situação fática.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E CÂMARAS ASSESSORAS

Art. 36. O ConsUni poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter permanente, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

Art. 37. O Conselho poderá constituir comissões temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram sua criação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A Auditoria Interna, órgão técnico de controle interno da UFSCar, é vinculada ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único. As atribuições da AUDIN estão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do ConsUni.

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno do Conselho Universitário, aprovado na 5ª. Reunião do Conselho Universitário de 03/09/1981, as Resoluções do Conselho Universitário nºs 013 e 014, ambas de 22 de outubro de 1987 e a Resolução do Conselho Universitário nº 35, de 16 de março de 1.989.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário